PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 21 / 12 / 2023
N.º 9667 Pág. B12
_____ Caderno:

LEI 3.957, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Ivaiporã/PR, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n° 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante na matrícula nº 49.318, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta nos autos do Processo nº 6029/2023.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, determinados pela matrícula mencionada no caput deste artigo, corresponde ao LOTE DE TERRAS n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35- B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e (101, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-REM (um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta cinco-aum,e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-be) e ((um, Parte da Rua Colibri e (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-be-um, trinta e cinco-be-dois-ce)-remanescente, (trinta e cinco-a-um, trinta e cinco-beum, trinta e cinco-be-dois-de)-remanescente-um-a)-remanescente, com a área de 17.293,36 m (dezessete mil, duzentos e noventa e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), situado na **VILA JOÃO DE BARRO E VILA NOVA PORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a Rua Ascânio Mendonça, medindo 87,90 metros; **A SUDESTE**: Divide por duas linhas com o lote n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-B) e ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 30-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-REM-1-A)-A, medindo 19,95 metros e 20,00 metros respectivamente; por duas linhas com o lote n° 02 da quadra n° 12, medindo 41,44 metros e 33,30 metros respectivamente; e com o lote n° ((01, Parte da Rua Colibri e (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-C)-REM, (35-A-1, 35-B-1, 35-B-2-D)-1, medindo 69,75 metros; **A SUDOESTE**: Divide com o lote n° (34-L, 01, 02 e 03), medindo 143,21 metros; **A NOROESTE**: Divide com a Rua Tico Tico e com o Prolongamento da Rua Tico Tico, medindo 150,04 metros.

Art. 2º O imóvel objeto da matrícula nº 49.318, de que trata o caput deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), fica, por esta Lei, desafetado da categoria de

bens públicos, passando a ser bem dominial do município de Ivaiporã/PR.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1° desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não é passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4° A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º Fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como, também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deste imóvel, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Art. 8º Fica estabelecido que, caso o objetivo proposto pela presente Lei não seja efetivado, a propriedade do referido imóvel será automaticamente revertida ao patrimônio do município de Ivaiporã/PR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal